



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – CGMPPP, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 31 DE MARÇO DE 2010, EM ATENDIMENTO AO QUANTO PREVISTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO 17.207, e

Considerando as competências no acompanhamento e gestão dos contratos de parceria público-privadas;

Considerando o desenvolvimento dos estudos e dos procedimentos de análise e apuração da execução das obrigações estabelecidas na Parceria Público Privada, cujo objeto é a outorga do sistema integrado de manejo e gestão de resíduos sólidos, determinados por esta Comissão em 16 de janeiro pp - fls. 10.913.

Considerando a manifestação jurídica de fls.10.909, bem como o relatório elaborado no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos e da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo, DELIBERA o Colegiado, segundo as competências definidas no inciso IV, do artigo 2º da Lei 6024/10, por acatar a proposta de que sejam aplicadas as multas contratualmente previstas no instrumento de contrato da PPP.



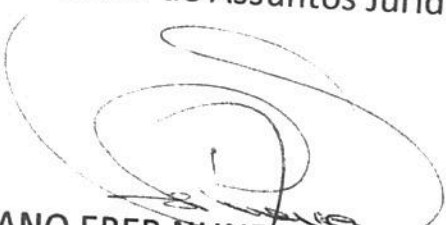
cujo objeto é o sistema de manejo e gestão de resíduos sólidos do município;

Para tanto, determina a Notificação do Consórcio SBC Valorização de Resíduos, bem como das empresas que o compõem, para ciência e oferecimento, se assim o desejarem, de defesa prévia nos termos e prazos estabelecidos nos diplomas legais que regem a matéria.

  
CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Coordenação Governamental

Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

  
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras

  
PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Modernização Administrativa